



ESTADO DO ACRE -
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº. 1.065/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “MULHER – SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou, no dia 28 de outubro de 2025, e eu **PROMULGO**, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cruzeiro do Sul, o programa “Mulher – sua saúde, seus direitos”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), firmado pelo Governo Federal em 1983.

§ 1º O Programa instituído no caput deste artigo tem por objetivo difundir conhecimentos importantes sobre a saúde da mulher em suas diferentes fases da vida e conscientizá-la sobre seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º O Programa será desenvolvido por meio de ações educativas e informativas, especialmente através de:

- I - seminários, cursos e palestras sobre a importância da atividade física, além de orientações nutricionais;
- II - elaboração e distribuição da “Cartilha da Mulher”.

§ 3º O Programa deverá difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I - saúde da mulher;
- II - gravidez, parto e pós-parto;
- III - planejamento familiar;
- IV - Prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST's);
- V - adolescência feminina;
- VI - menopausa e terceira idade;
- VII - direitos trabalhistas e previdenciários;



ESTADO DO ACRE -
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

VIII - direito à educação;

IX - cidadania e participação social.

§ 4º O programa poderá incluir a criação e distribuição do “Cartão da Mulher”, instrumento destinado ao registro e acompanhamento de consultas, exames e tratamentos, nas seguintes áreas:

I - consultas ginecológicas periódicas;

II - citologia oncológica;

III - exames preventivos (mamografia, ultrassonografia e outros de controle da saúde feminina);

IV - planejamento familiar;

V - gestação e pós-parto;

VI - menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose).


§ 5º A implementação do programa de que trata esta Lei ficará a critério do Poder Executivo Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Programa poderá promover, anualmente, mutirões de exames e atendimentos voltados à saúde da mulher, preferencialmente no mês de outubro, em consonância com as campanhas nacionais de prevenção ao câncer de mama e do colo do útero.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões **Vereador Luiz Maciel da Costa**, em 23 de fevereiro de 2026.



Câmara Mun. de Cruzeiro do Sul-Ac
Elter de Queiroz Nóbrega
Presidente